



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONJUNTO AUTÁRQUICO

**DELIBERAÇÃO Nº 35/2016 – (COA-CAU/BR)**

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 05 de agosto de 2016, no uso das competências que lhe conferem o inciso I e IV do art. 43 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei 12.378/2010, que cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF, como autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas;

Considerando o conceito de tutela administrativa como poder conferido por lei ao órgão de uma pessoa coletiva pública de intervir na gestão de outra pessoa coletiva de direito público para autorizar ou aprovar os seus atos ou, mais restritamente, os revogar ou modificar;

Considerando a finalização do processo de aprimoramento do Regimento Geral do CAU/BR, realizado pela Comissão de Organização e Administração;

Considerando a solicitação do Presidente Haroldo Pinheiro de inclusão das definições de conjunto autárquico no preâmbulo do Regimento Geral do CAU/BR;

Considerando a deliberação nº 46/2015-COA-CAU/BR, solicitando à Presidência a contratação de consultoria externa, com vistas ao aprimoramento do Regimento Geral do CAU/BR, no que concerne à definição, segundo a doutrina e jurisprudência existentes, de autonomia administrativa e financeira de autarquias federais e estaduais; limites da tutela administrativa e financeira por parte do CAU/BR com relação aos CAU/UF; conjunto autárquico e respectivas competências e obrigações da instituição e seus membros; e limites de atuação do conselheiro e seu respectivo suplente, com data de retorno até **24 de setembro de 2015**; e

Considerando a não contratação de consultoria externa e a não inclusão dessa no Plano de Ação 2016 do CAU.

**DELIBEROU:**

1 - Solicitar novamente à Presidência que promova junto à Assessoria Jurídica do CAU/BR, com vistas à finalização do processo de aprimoramento do Regimento Geral do CAU/BR, as definições, segundo a doutrina e jurisprudência existentes, de:

- Autonomia administrativa e financeira de autarquias federais e estaduais;
- Limites da tutela administrativa e financeira por parte do CAU/BR com relação aos CAU/UF;
- Conjunto autárquico e respectivas competências e obrigações da instituição e seus membros;
- Limites de atuação do conselheiro titular e seu respectivo suplente de conselheiro.



2 – Estabelecer o prazo para recebimento do documento e aproveitamento das contribuições ao documento acima mencionado até o dia 01 de setembro de 2016.

Brasília – DF, 05 de agosto de 2016.

**GISLAINE VARGAS SAIBRO (RS)**  
Coordenadora

**CELSO COSTA (MS)**  
Membro

**WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO (PI)**  
Membro

**WELLINGTON DE SOUSA VELOSO (PA)**  
Membro